

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 14/2026

DISPENSA CONVENCIONAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 442/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, inscrita no CNPJ sob n.º 51.447.472/0001-28, sediada à Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555, Centro, Cajamar - SP, CEP n.º 07752-000, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PREDIAL VISANDO À SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO PLENÁRIO E NA RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, na forma da Lei n.º 14.133/2021 e da Resolução CMDC n.º 256/2025.

Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Valor Estimado Total	R\$ 65.674,10 (sessenta e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e dez centavos)
Instrumento Contratual	TERMO DE CONTRATO
Data de abertura para envio das propostas	13/04/2026, às 17h
Data limite para recebimento das propostas	17/04/2026, às 9h
Forma de Envio da Proposta	Por meio do endereço eletrônico licitacoes3@camaracajamar.sp.gov.br durante o período de envio de propostas
Exclusividade ME/EPP	SIM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PREDIAL VISANDO À SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO PLENÁRIO E NA RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, contemplando prestação de serviços, fornecimento de peças e materiais. Trata-se da contratação de Serviços Comuns de Engenharia,

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

conforme classificação do Art. 6.º, inciso XXI, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021 e detalhamento no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Todas as especificações do objeto, incluindo as condições para execução, quantitativos, critérios de medição, prazos e demais requisitos necessários para a realização da contratação estão detalhados ao nível de item no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO, que são anexos integrantes deste aviso e encontram-se disponíveis para consulta no endereço <https://cmdc.sp.gov.br/licitacoes>. O PROJETO BÁSICO, compreendendo o Projeto Elétrico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha Quantitativa, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e ART do Engenheiro Responsável, está disponível no endereço <https://cmdc.sp.gov.br/licitacoes>.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A Contratação Direta por Dispensa de Licitação visa otimizar o processo de aquisição, garantindo a celeridade e a eficiência, atendendo ao interesse público sem comprometer a legalidade e a transparência, conforme os princípios que regem a administração pública.

3. FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. O inciso I, art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia em valor inferior a R\$ **130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, valor este atualizado pelo Decreto n.º 12.807/2025.

3.2. A contratação será realizada por dispensa convencional não eletrônica, com envio e recebimento de propostas por e-mail, em conformidade com o art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 e com a Resolução CMDC n.º 256/2025.

3.3. Nos termos do art. 94, §3º, da Resolução n.º 256/2025, a adoção da dispensa de licitação convencional, com divulgação de aviso no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara e recebimento

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

de propostas por e-mail, mostra-se devidamente adequada, consoante os motivos dispostos no Estudo Técnico Preliminar que dá base à essa contratação.

3.4. Para seleção da proposta mais vantajosa, serão considerados os orçamentos recebidos após a publicação do aviso de contratação direta, garantindo a ampla concorrência, a isonomia entre os interessados e a devida transparência do procedimento.

3.5. É assegurado o disposto no inciso XXXIV, alínea “a” do art. 5º da Constituição Federal.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1. A estimativa de preços tem o objetivo de garantir a previsão do valor da aquisição nos casos de Contratação Direta e é uma exigência do art. 94, inciso II, da Resolução CMDC n.º 256/2025.

4.2. O valor estimado da presente contratação foi definido com base nos critérios estabelecidos no art. 40 da Resolução CMDC n.º 256/2025, que trata dos parâmetros para aferição do melhor preço a ser considerado pela Administração.

4.3. Para a apuração do valor estimado foi utilizado o seguinte parâmetro:

4.3.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada seguindo rigorosamente a hierarquia de parâmetros estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e no Art. 40, § 3º e § 4º, da Resolução nº 256/2025 da Câmara Municipal de Cajamar. O objetivo é assegurar que o valor estimado seja compatível com os preços praticados no mercado, considerando as peculiaridades do local de execução e a potencial economia de escala. Os preços unitários referenciais foram obtidos majoritariamente de bases de dados reconhecidas no mercado de engenharia, especificamente CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo), FDE (Base Da Secretaria De Educação - São Paulo) e SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil). A utilização dessas fontes atende ao disposto no Art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e ao Art. 40, § 3º, inciso I, e § 4º da Resolução nº 256/2025. Os preços unitários incluem

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

os custos diretos dos serviços, aos quais foi acrescido o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, conforme legislação vigente e prática de mercado.

4.4. Em respeito aos princípios da publicidade, isonomia e ampla concorrência, será promovida a publicação de Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a abertura de prazo para que qualquer interessado possa apresentar proposta, nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal n.º14.133/2021.

4.5. O valor total global estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 65.674,10 (sessenta e cinco mil seiscientos e setenta e quatro reais e dez centavos)**.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para início da execução e término dos serviços seguirá conforme as cláusulas contratuais.

6. PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

6.1. Visando atender o disposto no parágrafo 3.º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas em até 3 (três) dias úteis, com início no dia **13 de abril de 2026 às 17h e término em 17 de abril de 2026 às 9h**. Atendidas as exigências legais e as do Termo de Referência, qualquer interessado pode encaminhar uma proposta de preços para a contratação pretendida.

6.2. As propostas recebidas após a publicidade deste Aviso de Contratação Direta, dentro do prazo estabelecido, serão analisadas e julgadas em relação ao valor estimado da contratação, calculado com base nos parâmetros dispostos no §3º, inciso I, do art. 40 da Resolução CMDC nº 256/2025.

6.3. A proposta deverá ser enviada exclusivamente de forma digital para o e-mail **licitacoes3@camaracajamar.sp.gov.br**.

6.4. A proposta apresentada deverá contemplar os materiais e serviços a serem fornecidos, a um nível de detalhamento que permitam as suas identificações inequívocas, conforme Modelo de Proposta Comercial constante do Anexo IV do Termo de Referência.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

6.4.1. É obrigatório que o fornecedor envie juntamente com sua proposta todas as suas informações de contato eletrônico atualizadas que deverão incluir seu e-mail, número de telefone, número de whatsapp e demais que sejam suficientes para receber contatos referentes a esta contratação.

6.4.2. Não serão admitidas alegações por parte do fornecedor quanto à perda de oportunidade comercial ou à aplicação de sanções por inexecução contratual decorrentes de falhas no recebimento, leitura ou visualização de mensagens enviadas pela Administração após a apresentação da proposta, sendo as comunicações realizadas pelos meios de contato informados pelo próprio fornecedor, que assume total responsabilidade por mantê-los atualizados, operacionais e acessíveis desde o envio da proposta e durante todo o trâmite do processo contratual.

6.5. O valor apresentado na proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, compreendendo, entre outros, despesas com administração, fornecimento, embalagem, manuseio, frete, transporte e entrega dos itens no local indicado pela Administração, não sendo admitidos acréscimos posteriores a qualquer título.

6.6. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos podem ser consultados na íntegra no site oficial da Câmara Municipal de Cajamar no link <https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP pelo link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

6.7. Outras informações podem ser obtidas junto à Divisão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Cajamar, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h, pelo telefone (11) 4446-6148 ou pelo e-mail licitacoes3@camaracajamar.sp.gov.br.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. A empresa interessada em enviar uma proposta comercial poderá realizar visita técnica à sede da Câmara para conhecer as instalações atuais, através do endereço: Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07752-000.

6.10. A visita poderá ser realizada mediante visita pública à estrutura, com prévio agendamento, das 9h às 16h, com informativo do dia e horário através do e-mail licitacoes3@camaracajamar.sp.gov.br.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

6.11. A data limite para a realização da visita técnica será a do dia anterior ao término do prazo para recebimento das propostas.

6.12. A Câmara designará um servidor para acompanhar a visita.

6.13. A não realização da visita técnica pressupõe que a empresa tem informações suficientes para elaborar sua proposta comercial e executar o objeto licitado sem qualquer impedimento relacionado ao objeto do início ao fim da vigência contratual.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

7.2. O valor ofertado deverá englobar a totalidade do item/lote objeto da contratação, conforme detalhado no Termo de Referência, não sendo admitida a apresentação de preços parciais ou condicionados.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às especificações técnicas mínimas exigidas;
- b) Apresentem preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;
- c) Contenham vícios insanáveis, omissões relevantes ou inconsistências que inviabilizem a análise.
- d) Sejam parciais ou apresentem quantitativos inferiores aos exigidos no Termo de Referência.

7.4. Durante a fase de julgamento, a Administração poderá, de ofício ou mediante provocação justificada, realizar diligências necessárias para esclarecer ou complementar a análise da proposta, conforme previsto no art. 43, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. As diligências poderão incluir, entre outros, a solicitação de:

- a) Informações técnicas complementares sobre o objeto ofertado;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- b) Catálogos, manuais, certificações ou amostras;
- c) Esclarecimentos sobre a composição de preços;
- d) Comprovação da compatibilidade entre o item ofertado e as condições exigidas.
- e) Demonstração da exequibilidade da proposta.

7.6. Encerrada a fase de julgamento, as propostas classificadas em primeiro lugar, com base no critério de MENOR PREÇO GLOBAL e em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, será submetida à fase de habilitação, na forma do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A habilitação compreenderá a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e da qualificação técnica da empresa proponente, nos termos exigidos no Termo de Referência, anexo deste aviso, e na legislação aplicável.

7.8. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, serão analisadas as propostas subsequentes, respeitando-se a ordem de classificação, até que se identifique uma licitante que atenda plenamente aos requisitos de habilitação.

7.9. Em caso de empate, os licitantes empatados serão convocados a apresentar nova proposta por e-mail, no prazo mínimo de 1 (um) dia útil, sendo declarado vencedor aquele que apresentar o menor preço; persistindo o empate, deverão ser seguidos os demais critérios do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Exigir-se-á do fornecedor com a melhor proposta, aqueles documentos exigidos na Seção “Dos Critérios de Habilitação” do Termo de Referência quanto à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, habilitação fiscal, social e trabalhista e demais declarações, bem como os requisitos quanto às condições para participação.

8.2. Após o julgamento das propostas, o fornecedor provisoriamente vencedor será convocado por e-mail para envio da documentação de habilitação exigida, em prazo não inferior a 1 (um) dia útil, prorrogável mediante pedido do fornecedor e a critério da administração, sob pena de inabilitação.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Superada a fase de habilitação com a proposta mais vantajosa e efetuadas todas as diligências, se necessário, a Câmara Municipal de Cajamar, através de seu Presidente, adjudicará o objeto e o homologará, caso esteja de acordo do ponto de vista legal e do mérito.

9.2. Após os procedimentos acima, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

9.3. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

9.3.2. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

9.3.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.4. Não será exigida garantia de execução contratual.

10. SANÇÕES

10.1. As sanções estão previstas em instrumento contratual, conforme minuta anexa a este Aviso.

11. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

11.1. A execução dos serviços ou do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela administração no instrumento contratual ou em termo separado, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

12. PARTICIPAÇÃO

12.1. Considerando a necessidade de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social estabelecido na Constituição Federal, nos art. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e no art. 49 da Resolução CMDC n.º 256/2025, que estabelece a prioridade para realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (neste caso, o limite se refere a cada ITEM/LOTE), fica o procedimento de contratação direta destinado, EXCLUSIVAMENTE, a pessoas jurídicas qualificadas como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Cajamar em <https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação quanto a erros formais ou falhas sanáveis.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

13.3. As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o recebimento de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento;

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21;

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência;

13.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, e são considerados para todos os fins e efeitos:

13.12.1. Anexo I – Termo de Referência

13.12.2. Anexo I-A - Modelo De Declaração Unificada Para Habilitação E Gestão Contratual

13.12.3. Anexo II - Modelo De Declaração Para Visita Técnica

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

13.12.4. Anexo III - Modelo De Declaração Formal De Dispensa De Vistoria

13.12.5. Anexo IV - Modelo De Proposta Comercial

13.12.6. Anexo V - Minuta De Contrato

13.12.7. Anexo VI – Projeto Básico de Engenharia

Cajamar, 13 de abril de 2026.

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA